



# Boletim de Serviço

Ano LIII – Nº 365 – FEVEREIRO/2019

**CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE**

Editado pelo Gabinete do Diretor

Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 – Planalto

CEP: 63040540 – Juazeiro do Norte – CE

Fone/Fax (88) 2101 5300/5303 – gabinetejn@ifce.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
CEARÁ

[www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

**SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO</b> -----	<b>003</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b> -----	<b>004</b>
<b>ATOS DA DIREÇÃO-GERAL</b> -----	<b>005</b>
<b>PORTARIAS</b> -----	<b>005</b>
<b>EDITAIS</b> -----	<b>059</b>
<b>DIÁRIAS</b> -----	<b>071</b>

## APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

**ADMINISTRAÇÃO**

**MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ricardo Vélez Rodrigues

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA**

Alexandro Ferreira de Souza

**REITOR**

Virgílio Augusto Sales Araripe

**DIRETOR-GERAL**

Guilherme Brito de Lacerda

**DIRETOR DE ENSINO**

Paulo Sérgio Silvino do Nascimento

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Raimundo Kleber Grangeiro da Silva

**TITULAR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO**

Roberta Rocha Moura

**TITULAR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Wilami Teixeira da Cruz



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 9/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 29 DE JANEIRO DE  
2019

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.011174/2018-60,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do IFCE- *campus* Juazeiro do Norte.

**Seção I**

**OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS IFCE JUAZEIRO DO NORTE**

**Art. 1º** Os laboratórios do campus do IFCE de Juazeiro do Norte visam atender:

- I. Aos cursos ofertados pelo IFCE em todas as suas modalidades;
- II. As atividades de Pesquisa e Extensão;

**Art. 2º** Os laboratórios tem como objetivos principais:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Propiciar condições de plena integração dos benefícios de sua infraestrutura e das potencialidades dos seus recursos para o desenvolvimento do campus;
- III. Fornecer meios de suporte para o ensino de disciplinas;

- IV. Auxiliar nas atividades de pesquisa;
- V. Beneficiar as atividades de extensão com seus recursos;

## Seção II

### DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

**Art. 3º** Cada laboratório terá um servidor responsável, que poderá ser um professor ou um técnico, ambos na mesma área de conhecimento do laboratório:

- I. O responsável deverá ser um Servidor (Professor ou Técnico) que tenha suas atividades ligadas diretamente a área de estudo do laboratório;
- II. No caso de mais de um servidor pleiteando a responsabilidade do laboratório, a escolha será realizada pelo coordenador do curso no qual o laboratório está vinculado, considerando critérios definidos (art. 4).

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo laboratório estará a cargo dos servidores designados como responsáveis pelo laboratório e nomeados por portaria emitida pela direção deste *campus*, cujas atribuições serão descritas neste regulamento, será homologada mediante portaria com validade de dois anos, podendo ser prorrogada.

**Art. 4º** Critérios para escolha do responsável pelo laboratório:

- I. Servidor não ter sido responsável pelo laboratório de interesse;
- II. Servidor com maior tempo de serviço na instituição.

**Art. 5º** Poderá ser designado um novo responsável a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. Afastamento para capacitação, licença e/ou impedimentos legais do atual responsável;
- II. Caso o atual responsável não esteja cumprindo com as suas atribuições ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório.

## Seção III

## DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

**Art. 6º** Para a criação de laboratório, o professor (ou grupo de professores) deverá apresentar um projeto no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações: Objetivos do laboratório - incluindo o perfil do laboratório e área do conhecimento; Regime de funcionamento do laboratório; Relação de disciplinas e prováveis colegiados atendidos pelo laboratório; Espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do laboratório; Relação de Equipamentos com as respectivas descrições detalhadas e justificativas para utilização dos mesmos; Previsão de Pontos de utilização; Previsão de necessidade de apoio técnico - incluindo o perfil do profissional que deverá atender, bem como o quantitativo de pessoal; Normas Internas de funcionamento do laboratório; Nome e Sigla do Laboratório; Designação de fonte de recursos para instalação.

**Art. 7º** A criação do laboratório dependerá da análise e aprovação do projeto por parte da coordenação do curso - que poderá designar comissão especial para avaliação do mesmo.

**Parágrafo único.** Caso o projeto seja aprovado será encaminhado à Direção Geral do *campus* para que se tomem as providências necessárias para a implantação e execução do mesmo - de acordo com as previsões orçamentárias.

### Seção IV

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

**Art. 8º** Cada laboratório terá o seu funcionamento e utilização regulados pelas Normas Internas de Funcionamento do Laboratório - adequadas a esta Instrução Normativa:

- I. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório deverão ser elaboradas pelo responsável, apreciadas e aprovadas em reunião do Colegiado do Curso ao qual o laboratório está subordinado;
- II. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório podem ser revisadas sempre que houver necessidade.

**Art. 9º** A utilização dos laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã, tarde e noite, mediante agendamento, com autorização do Responsável.

**Art. 10.** Não será permitida a utilização dos Laboratórios Acadêmicos no período noturno após às 22h, bem como nos períodos de recesso acadêmico. Caso seja necessário, deverá ser

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

autorizada previamente mediante solicitação com justificativa e assinatura de termo de responsabilidade. Além disso, deverão ser tomadas todas as precauções para minimizar os riscos de acidentes.

**Art. 11.** As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor durante todo o seu desenvolvimento, não devendo essa função ser atribuída ao técnico de laboratório.

**Art. 12.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais no próprio *campus* deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do Curso mediante o consentimento do responsável pelo laboratório e/ou pelo equipamento.

**Art. 13.** No caso de transferência externa para outro *campus* ou Instituição, o procedimento só será autorizado mediante anuência do responsável pelo bem, do Colegiado do Curso e da Direção Geral, obedecendo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais do laboratório deverão ser comunicados ao setor de patrimônio do IFCE *campus* Juazeiro do Norte, mediante termo de transferência de responsabilidade. Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio, em duas vias, e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem. Uma via será arquivada no Setor de Almoxarifado e/ou Patrimônio da unidade gestora e a outra será entregue ao signatário.

**Art. 14.** A limpeza do laboratório será mantida pelo serviço terceirizado, cujos funcionários também deverão estar submetidos às regras de segurança desta Instrução Normativa e demais regras de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo único.** Caberá ao setor responsável da administração solicitar a empresa terceirizada assistência e treinamento adequado aos seus colaboradores no sentido de prevenir possíveis acidentes e minimizar os riscos para os funcionários que atuam nos laboratórios.

**Art. 15.** O laboratório que não atender às demandas de ensino e/ou pesquisa, cujo espaço físico, bem como os equipamentos, **encontram-se ociosos**, não atendendo a nenhuma demanda dos cursos e sem previsão de atendimento poderá ser desativado, tendo seu espaço físico e equipamentos redistribuídos para outros setores de acordo com a demanda e interesse institucional.

**Parágrafo único.** Os critérios para definição do uso dos laboratórios e sua consequente caracterização enquanto espaço ocioso serão definidos pelo Gabinete do Diretor, ouvidos os Colegiados Acadêmicos.

**Art. 16.** Os laboratórios quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação deverão obedecer a regulamento específico e legislação vigente com anuência da Direção Geral do Campus.

### Seção V

#### DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

**Art. 17.** Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão respeitar as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

**Art. 18.** É vetada a armazenagem inadequada de produtos perigosos - segundo as normas de segurança vigente, no ambiente do laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que estejam devidamente acondicionadas e identificadas.

**Art. 19.** O coordenador responsável pelo laboratório deverá elaborar Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e colocá-los em local de fácil acesso para consulta de todos os usuários.

**Parágrafo único.** Cada laboratório deverá contar com uma cópia impressa para consulta do Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e, quando aplicável, também do Manual de Biossegurança.

**Art. 20.** Caberá aos servidores que atuam no laboratório supervisionarem o cumprimento das normas de segurança.

**Art. 21.** Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para que o mesmo não volte a ocorrer.

**Art. 22.** Deverá ser instituída **uma comissão de segurança** para elaboração de um manual e fiscalização permanente dos laboratórios aos quais se aplicam as regras de biossegurança.

**Parágrafo único.** A comissão de segurança deverá ser composta por servidores designados por portaria estabelecida pela direção do *campus*. Os laboratórios deverão ser submetidos a avaliações periódicas em relação aos aspectos de segurança, podendo os mesmos ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

## Seção VI

### DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

**Art. 23.** Para ter acesso aos laboratórios acadêmicos os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização das máquinas, ferramentas e equipamentos do laboratório, e ainda, usar os materiais e equipamentos de maneira adequada;

I. Os alunos que forem desenvolver atividades permanentes no laboratório deverão ser informados pelo seu responsável acerca dos deveres e obrigações, assim como, dos riscos na utilização. Deverá ser exigida a assinatura de um termo de responsabilidade por parte desses alunos após ciência de suas atribuições;

II. O termo de responsabilidade ficará em poder do responsável pelo laboratório, sendo obrigação do professor orientar seus alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança.

**Art. 24.** Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos laboratórios deverá avisar ao Técnico ou Professor para que se tomem as medidas necessárias para sanar o problema.

**Art. 25.** Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes de natureza pessoal;

**Art. 26.** É proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam devidamente autorizadas no laboratório - que deve atender as atividades acadêmicas.

**Art. 27.** A utilização dos laboratórios para atividades não letivas somente será realizada por pessoas devidamente autorizadas.

## Seção VII

### ATRIBUIÇÕES

**Art. 28.** São atribuições do **Responsável pelo Laboratório:**

- I. Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Representar os laboratórios quando solicitado;
- III. Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- IV. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos laboratórios;
- V. Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques do laboratório, quando aplicáveis;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhar a coordenação do curso no qual o mesmo está subordinado.
- VIII. Realizar a manutenção do inventário de materiais e equipamentos no laboratório, mantendo uma lista atualizada de entrada e saída. O inventário deverá ser entregue para a coordenação do curso até um mês após o término das atividades do Responsável pelo Laboratório.

**Art. 29.** São atribuições do **Técnico de Laboratório:**

- I. Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;
- II. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Ensino;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- III. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- IV. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação - desde que autorizados pelo Responsável pelo Laboratório;
- V. Proceder a montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo, para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VI. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, desde que para essa finalidade seja dado suporte necessário por parte da instituição;
- VII. Proceder a análise de materiais utilizando métodos adequados e reconhecidos em cada área do conhecimento para identificação qualitativa e quantitativa dos componentes desses materiais - utilizando metodologia prescrita;
- VIII. Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios - exceto quando forem responsabilidade dos próprios usuários do laboratório (discentes, docentes, técnicos e/ou pesquisadores);
- IX. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- X. Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's;
- XI. Comunicar quaisquer irregularidades ao responsável pelo laboratório, e registra-lás no livro de ocorrências.

**Art. 30.** Compete a **todos** os usuários dos laboratórios:

- I. Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores;
- II. Zelar pela segurança de todos os usuários, inclusive a sua;
- III. Zelar pela integridade do laboratório, bem como do patrimônio ali existente.

**Art. 31.** São atribuições dos Docentes e Pesquisadores que utilizam os laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os laboratórios mediante previsão ou planejamento da atividade com as seguintes providências:

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- a) Entregar ao responsável pelo laboratório, no início de cada semestre letivo, a previsão de todos os procedimentos experimentais a serem realizados no decorrer do semestre, incluindo possíveis datas;
- b) Reservar o laboratório, mediante formulário específico, com uma semana de antecedência para os casos em que seja necessário o técnico do laboratório validar previamente os métodos;
- c) Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A limpeza e organização do material utilizado em aula fazem parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno, portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa operar os equipamentos com segurança adquirindo o senso de organização e limpeza no ambiente de laboratório.

**Art. 32.** Cabe aos estudantes, monitores e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Respeitar as normas de segurança e normas de conduta;
- III. Acatar as orientações fornecidas pelos professores e/ou técnicos;
- IV. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos da aula ou atividade de pesquisa;
- V. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) quando necessário;
- VI. Comunicar irregularidades ao professor, ao responsável e ao técnico do laboratório, registrando no livro de ocorrências do laboratório;
- VII. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VIII. Apresentar a autorização do professor da disciplina, ou coordenador do projeto, ao responsável pelo laboratório para realizar atividades práticas fora do horário definido de funcionamento;
- IX. Solicitar autorização ao responsável pelo laboratório nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- X. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;
- XI. Manter a disciplina no ambiente do laboratório;
- XII. Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XIII. Cumprir as determinações do Regulamento do Laboratório.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos e controversos na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Coordenador do curso, Diretor de Ensino, Diretor Geral e Conselho Acadêmico do *campus*.

**Art. 34.** Esta portaria tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 22:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0461632** e o código CRC **B88B09AB**.

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 10/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000080/2019-46,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, o servidor Rodrigo Tavares de Moraes, matrícula Siape nº 1586373, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro permanente do IFCE, da Função Comissionada de Coordenador do Curso de Tecnologia em Automação Industrial, código FCC, para a qual foi designado mediante portaria nº 24/GDG, de 15/03/2017 (DOU 16/03/2017).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 14:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0468967** e o código CRC **D677DD98**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 11/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE JANEIRO DE  
2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000080/2019-46,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Flavio Cesar Brito Nunes, matrícula Siape nº 1056957, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro permanente do IFCE, para o desempenho da Função Comissionada de Coordenador do Curso de Tecnologia em Automação Industrial, código FCC, considerando a dispensa do professor Rodrigo Tavares de Moraes, mediante Portaria Nº 10/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 31/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 14:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0469094** e o código CRC **B6A3173A**.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**Portaria Nº 12/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE janeiro DE 2019**

**O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010930/2018-33,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC)**.

CONTRATO Nº: 18/2018 ( SEI 0451877)      PROCESSO Nº: 23261.010930/2018-33

**CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC).**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019

**VIGÊNCIA:** Da assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

**FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: Miselane da Silva Araujo**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2115681

RAMAL:5334

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: **Francisco Roberto de Andrade**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892505

RAMAL: 5321

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: **Isaac Brígido Rodrigues dos Santos**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: **Ivonilson Trindade de Menezes Junior**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 16:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0469326** e o código CRC **5BA96477**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 13/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

**O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, considerando o teor do memorando nº 01/2018/ CPAD (processo nº 23255.033592.2017-14),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 5 de fevereiro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada mediante portaria nº 143/GAB - JUA/Juazeiro, de 28/11/2018, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23255.033592.2017-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem do curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços do IFCE *campus* de Juazeiro do Norte.

**PUBLIQUE-SE,**

**ANOTE-SE**

**E**

**CUMPRE-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 21:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0474694** e o código CRC **5E27E893**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 14/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23261.010930/2018-33**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria 12/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, 31/01/2019.

**Art. 2º** Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC)**.

CONTRATO Nº: 18/2018 ( SEI 0451877)      PROCESSO Nº: 23261.010930/2018-33

**CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC).**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019

VIGÊNCIA: Da assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: **Mislane da Silva Araujo**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2115682

RAMAL:5334

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: **Francisco Roberto de Andrade**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892505

RAMAL: 5321

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: **Isaac Brígido Rodrigues dos Santos**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: **Ivonilson Trindade de Menezes Junior**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 05/02/2019, às 13:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0477577** e o código CRC **99405C0C**.

---



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 15/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, considerando o teor do memorando nº 03/2019 / CPAD (processo nº 23261.010880.2018-94),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 09 de fevereiro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada mediante portaria nº 146/GAB - JUA/Juazeiro, de 05/12/2018, publicada no B.S. nº 363, de 11/12/2018, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23261.010880.2018-94, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços do IFCE *campus* de Juazeiro do Norte.

**PUBLIQUE-SE,**

**ANOTE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 06/02/2019, às 16:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0478036** e o código CRC **5F2775CE**

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**Portaria Nº 16/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE fevereiro DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000195/2019-31,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Gestão Ambiental - NUGA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE *campus* de Juazeiro do Norte, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 26/02/2019, às 13:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0478497** e o código CRC **8C09BB90**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**Regulamento**

Processo: 23261.000195/2019-31

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL - NUGA DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -  
IFCE CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE**

Aprovado mediante Portaria nº 16/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 05 de fevereiro de 2019, assinada e publicada em 26/02/2019)

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regimento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento do Núcleo de Gestão Ambiental – NUGA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – *campus* Juazeiro do Norte.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º O presente Regimento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Gestão Ambiental (NUGA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE *Campus* Juazeiro do Norte.

§ 1º - Nos termos deste regulamento, considera-se Gestão Ambiental à condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental.

Considerando Sistemas de Gestão Ambiental a parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instituição.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

§ 2º - Durante a implantação, o NUGA ficará vinculado à Diretoria Geral do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte.

§ 3º - O NUGA é um núcleo permanente que tem por finalidade promover a melhoria contínua do desempenho ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - através de resultados mensuráveis de gestão ambiental relativos ao controle de uma instalação sobre seus aspectos ambientais, com base na sua política, seus objetivos e metas ambientais.

§ 4º - O NUGA promoverá, em conjunto com os demais setores do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte, suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico necessários a melhoria contínua do desempenho ambiental da instituição, assim como o atendimento aos princípios e objetivos da política ambiental do *campus*.

§ 5º - O NUGA também deverá atuar na assessoria de planejamento e execução de projetos ligados a infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Art. 3º O NUGA tem como princípios norteadores:

- Compatibilização do desenvolvimento institucional com a preservação da qualidade do meio ambiente;
- O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- Racionalização do uso dos recursos naturais;
- Educação Ambiental de qualidade para todos os níveis de ensino;
- A instituição do Relatório de Gestão Ambiental, a ser divulgado anualmente pelo IFCE - *campus* Juazeiro do Norte;
- Gestão descentralizada e participativa;
- Parceria com a comunidade acadêmica, com a sociedade civil e demais instituições de ensino superior;
- Desenvolvimento de pesquisas orientadas para o uso racional dos recursos ambientais e melhoria do estado de qualidade ambiental;
- Estabelecimento de critérios e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;
- Acompanhamento do estado de qualidade ambiental;

Art. 4º São objetivos do NUGA:

- I. Formular a Política Ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - e diretrizes para o meio ambiente e os recursos naturais;
- II. Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente, estabelecendo normas e padrões institucionais;
- III. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à Política Ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente;
- IV. Articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente, que possibilitem a promoção das atividades de gestão ambiental com qualidade;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- I. Promover e participar de estudos, eventos e debates sobre Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior;
- II. Assessorar a Direção Geral do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - nas tomadas de decisão que afetem direta ou indiretamente os objetivos, princípios e padrões de qualidade estabelecidos na Política Ambiental do *Campus*.

Art. 5º O NUGA será constituído por no mínimo cinco (05) pessoas.

Art. 6º O NUGA deve ser constituído por equipe multidisciplinar do *campus* (docentes e técnicos administrativos), e deverá contar com a participação de discentes na execução de suas atividades;

Art. 7º A composição da equipe do NUGA dar-se-á por meio de adesão voluntária.

Art. 8º Após a constituição do NUGA, os membros que aderiram deverão eleger o coordenador geral e os coordenadores setoriais que comporão a comissão gestora, e deverão criar grupos de trabalho com participação discente;

§ 1º - Os membros da comissão gestora deverão, necessariamente, serem servidores efetivos do IFCE;

§2º - O mandato do coordenador geral, e coordenadores setoriais, será de dois anos – podendo ser reconduzidos por igual período mediante aprovação dos demais integrantes do NUGA;

§3º Em caso de vacância ou desistência de algum integrante da comissão gestora, os demais membros do NUGA deverão realizar uma nova organização de funcionamento conforme este artigo.

Art. 9º O Núcleo de Gestão Ambiental – NUGA – deverá ser instituído por portaria do Diretor do *campus*, após a composição da equipe.

Art. 10 Será desligado do NUGA o coordenador geral, ou qualquer membro da comissão gestora, que:

- I. Faltar sem justificativa três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de seis meses;
- II. Afastar-se do *campus* por um período superior a um ano.

Parágrafo Único: As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador Geral e Comissão Gestora, devendo ser entregues em até três (03) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 11 O *campus* deve, no prazo de seis meses (prorrogável por igual período), após a publicação deste regimento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o NUGA.

Parágrafo único: Caberá à equipe do NUGA apresentar oficialmente ao Diretor Geral do *campus* as condições necessárias para funcionamento do referido espaço físico.

CAPÍTULO IV

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 São atribuições do (a) coordenador (a) geral:

- I. Convocar as reuniões e coordená-las;
- II. Representar o NUGA nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo NUGA;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NUGA;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais.

Art. 13 São atribuições dos (a) coordenadores (as) setoriais:

- I. Substituir o coordenador geral na sua ausência coordenando os trabalhos;
- II. Auxiliar o coordenador geral em suas atribuições;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- IV. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais.

Art. 14 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Águas Residuárias:

- I. Convocar as reuniões do núcleo Gestão de Águas Residuárias e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão de Águas Residuárias;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Águas Residuárias do *campus*;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Águas Residuárias do *campus*.

Art. 15 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Águas Residuárias (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Setor de Gestão de Águas Residuárias;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada das águas residuárias geradas no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Art. 16 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Recursos Hídricos:

- I. Convocar as reuniões do núcleo de Gestão de Recursos Hídricos e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão Hídrica;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Gestão Hídrica do *campus*;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão de Recursos Hídricos do *campus*.

Art. 17 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Recursos Hídricos (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão de águas eficaz no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 18 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão Energética:

- I. Convocar as reuniões do setor de Gestão Energética e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão Energética;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do setor de Gestão Energética do *campus*;
- V. Incentivar o uso consciente da energia elétrica;
- VI. Promover atividades educativas a respeito da eficiência energética;
- VII. Difundir a utilização de energia renovável como solução viável para preservação do meio ambiente;
- VIII. Propor projetos de aproveitamento de fontes de energias renováveis;
- IX. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- X. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão Energética do *campus*;

Art. 19 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão Energética (bolsistas e colaboradores):

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada de energia no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 20 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Resíduos Sólidos:

- I. Convocar as reuniões do setor de Resíduos Sólidos e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Resíduos Sólidos;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do setor de Resíduos Sólidos do *campus*;
- V. Promover atividades educativas a respeito do reuso e reciclagem dos resíduos sólidos;
- VI. Estabelecer parcerias com associações de materiais recicláveis para a doação dos resíduos sólidos gerados no *campus*;
- VII. Implementar a *Compostagem* como método de tratamento dos resíduos orgânicos provenientes do restaurante universitário e da cantina;
- VIII. Incentivar o uso do composto produzido pela compostagem nas áreas verdes do *campus*;
- IX. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- X. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Resíduos Sólidos no *campus*;

Art. 21 São atribuições dos demais membros do Setor de Resíduos Sólidos (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Setor de Resíduos Sólidos;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada dos resíduos sólidos no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 22 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Áreas Verdes:

- I. Convocar as reuniões do Núcleo de Gestão de Áreas Verdes e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão de Áreas Verdes;
- IV. Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Áreas Verdes do *campus*;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de áreas verdes do *campus*;

Art. 23 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Áreas Verdes (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão de Áreas Verdes;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada das áreas verdes do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 24 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de maneira periódica, definidas no primeiro encontro após a constituição do NUGA.

Art. 25 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador Geral, podendo ser solicitada por qualquer membro do núcleo gestor.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora será convocada pelos meios usuais (murais, e-mails e outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 26 As reuniões, assim como outras atividades do NUGA, deverão integrar o conjunto de atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão do *campus*.

Art. 27 Na ausência do Coordenador Geral nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do NUGA, para coordenar as atividades.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NUGA

Art. 28 As ações do NUGA deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *campus*.

Art. 29 Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do NUGA deverão solicitar à Direção Geral do *campus* até o dia trinta (30) de junho de cada ano recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 30 Os membros do NUGA, com o apoio da Direção Geral do *campus*, deverão participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para atender os programas e atividades que permitem o desenvolvimento sustentável do *campus*.

Art. 31 A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelo *campus*.

Art. 32 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Joelma Lima Oliveira

Yannice Tatiane da Costa Santos

Janisi Sales Aragão

José Lima de Oliveira Junior

Rômulo Diniz Araújo

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 26/02/2019, às 13:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0486981** e o código CRC **DD50BD45**.

---



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 17/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010324/2018-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA**.

CONTRATO Nº: **01/2019**  
Nº: 23261.010324/2018-18

PROCESSO

CONTRATADA: **EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E SISTEMAS DE INTERFONES ASSOCIADOS.**

DATA DE ASSINATURA: **05/02/2019**

VIGÊNCIA: **12 meses**

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: Maria Elisangela Marques

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1957574

RAMAL:5336

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: Cicero de Alencar Leite

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1811973

RAMAL: 5336

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: Ivonilson Trindade de Menezes Junior

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: Isaac Brigido Rodrigues do Santos

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 07/02/2019, às 17:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0480304** e o código CRC **4201EA9B**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 18/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE, e considerando o Ofício nº 2/2019/DAP-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interromper as férias da servidora **Maria Elisângela Marques**, Siape nº 1957574, pertencente ao quadro permanente do IFCE – *campus* Juazeiro do Norte, a partir de 11/02/2019 (09 dias), por necessidade do serviço, em conformidade com o art.80 da Lei 8.112/90.

Art. 2º Estabelecer que o período de férias interrompido será usufruído a partir de 06/11/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 08/02/2019, às 12:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0486890** e o código CRC **71E9C2A5**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**Portaria Nº 19/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 12 DE fevereiro DE 2019**

**O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.011174/2018-60, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria nº Portaria Nº 9/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 29/01/2019.

**Art. 2º** Aprovar o regulamento para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do IFCE- *campus* Juazeiro do Norte, anexo a esta portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 15:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0494884** e o código CRC **9A12B38A**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 20/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010559/2018-18,

**RESOLVE:**

**Art 1º Prorrogar por 60 dias** os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, **constituída mediante portaria nº 151/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO de 13/12/2018**, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 23261.010773/2018-66, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 12/02/2019, às 14:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0496134** e o código CRC **09677584**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 21/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23255.010191/2018-69,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo elencados (servidores, discente e representação civil), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de apoio à construção de regulamentação para as ações de heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos, no âmbito do IFCE, em atendimento às Leis nº 12.711/2012, 12.990/2014 e à Ação Declaratória de Constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal nº 41.

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO	SIAPE/MATRÍCULA/IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Paulo Sérgio Silvino do Nascimento	Gestor de Ensino	1336035
José Carlos dos Santos	Representante docente	1188233
Luciano Barbosa Apolinário	Representação discente	20132024000241
Maria Claudia Paes Feitosa Jucá	Representante da Coordenadoria de Assuntos Estudantis	1891117
Maria Dias de Menezes	Representante de Neabi ou de pesquisador vinculado às pautas étnicos-raciais	1249965
Eva Samara Cézar de Almeida	Representante da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA)	1676325
Maria Virlândia de Moura Luz	Representante da Coordenadoria Técnico- Pedagógica	2165252
Valéria Gercina das Neves	Representante da sociedade civil, vinculado à temática	115.972.133-00

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Carvalho étnico-racial

**Art. 2º** Declarar que as ações a serem desenvolvidas se constituirão na criação conjunta de um regulamento para as ações de heteroidentificação, no âmbito dos processos de ingresso nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, e da composição e metodologia de trabalho das subcomissões de heteroidentificação.

**Art. 3º** Informar que os trabalhos das subcomissões nos *campi* se darão sob a Coordenação da Comissão Institucional de Heteroidentificação, constituída pela Reitoria por meio da Portaria Nº 914/GABR/REITORIA, de 22 de outubro de 2018.

**§ 1º** Os trabalhos das subcomissões nos *campi* terão o prazo de 60 dias para a sua execução, a contar de 15 de fevereiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 08:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0506282** e o código CRC **D71D085F**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 22/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000347/2019-03,

**RESOLVE:**

**Artigo único.** Designar os servidores, conforme segue, para atuarem no processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial orgânica desarmada para o IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE
Alcivânia Carla Campus Nascimento	2187318
Cicero de Alencar leite	1811973
Erica Marianne Baldino Nunes Russo	2420123
Ivonilson Trindade de Menezes Júnior	1749560

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508264** e o código CRC **265B9291**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 23/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000348/2019-40,

**RESOLVE:**

**Artigo único.** Designar os servidores, conforme segue, para atuarem no processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra para a condução de veículos oficiais do IFCE campus Juazeiro do Norte.

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE
Érica Marianne Baldino Nunes Russo	2420123
Ivonilson Trindade de Menezes Junior	1749560
Alcivania Carla Campos Nascimento	2187312
Maria Elisangela Marques	1957574

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508275** e o código CRC **6CAAA837**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 24/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000363/2019-98,

**RESOLVE:**

**Artigo único.** Designar os servidores, conforme segue, para compor comissão incumbida de realizar processo licitatório para contratação de pessoa jurídica cuja finalidade é a prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva para os postos de Auxiliar de Cozinha, Cozinheiro (a) e Copeiro (a), para as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *campus* Juazeiro do Norte.

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE
Erica Marianne Baldino Nunes Russo	2420123
Alcivânia Carla Campus Nascimento	2187312
Ivonilson Trindade de Menezes Júnior	1749560
Miselane da Silva Araújo	2115682

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509518** e o código CRC **F373593F**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 25/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR- GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000347/2019-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria nº 22/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 18/02/2019.

**Art. 2º** Designar os servidores, conforme segue, para atuarem no processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial orgânica desarmada para o IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRICULA SIAPE</b>
Alcivânia Carla Campus Nascimento	2187312
Cicero de Alencar leite	1811973
Erica Marianne Baldino Nunes Russo	2420123
Ivonilson Trindade de Menezes Júnior	1749560

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 14:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509573** e o código CRC **3848805A**.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 26/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23261.000364/2019-32,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Kátiuscia Furtado de Aquino Oliveira, matrícula SIAPE nº 1457193, para substituir a Coordenadora de Acompanhamento de Estágios e Avaliação de Egressos, FG - 4, Martina Soares de França Alves, SIAPE nº 2106886, durante os seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 19/02/2019, às 10:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509748** e o código CRC **39E96F09**.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 27/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010489/2018-90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a TICKET SOLUCOES HDFGT S/A .

**CONTRATO Nº: 02/2019**

**PROCESSO Nº: 23261.010489/2018-90**

**CONTRATADA: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**

**OBJETO:** prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

**DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR:** Maria Elisangela Marques

**MATRÍCULA SIAPE Nº:** 1957574

**RAMAL:**5336

**ATRIBUIÇÕES:** Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

**FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:** Cicero de Alencar Leite

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1811973

RAMAL: 5336

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: Ivonilson Trindade de Menezes Junior

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: Isaac Brigido Rodrigues do Santos

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 22/02/2019, às 15:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0522444** e o código CRC **2BE043BD**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 28/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o inciso XI, do artigo 2º, da Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000443/2019-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras, conforme quadro abaixo, para constituir comissão incumbida de organizar o Processo Seletivo Simplificado (PSS), para professor substituto, na área de Letras - **Subárea Libras**.

Servidor(a)	Cargo	Matrícula Siape
Jaqueline dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Biblioteca	1017040
Katiuscia Furtado de Aquino Oliveira	Assistente em Administração	1457193

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 25/02/2019, às 15:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0525680** e o código CRC **A6695A56**.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 29/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - *CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE*, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000443/2019-43,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar as servidoras, conforme quadro abaixo, para constituir comissão incumbida de avaliar a prova de desempenho didático dos candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), objeto do Edital nº 2/2019 GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE, para contratação de professor substituto na área de Letras - **Subárea Libras**.

Servidor(a)	Cargo	Matrícula SIAPE
Ivania Maria de Sousa Carvalho	Técnico em Assuntos	1506168
Rafael	Esduccionais	
Maria Izalete Inácio Vieira	Docente EBTT	2076807
Ana Kelly da Silva Fernandes	Docente	2367846

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 25/02/2019, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0525688** e o código CRC **298EDC89**.

---



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 30/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - *CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE*, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000443/2019-43

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras, conforme quadro abaixo, para constituir comissão examinadora da prova de títulos dos candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), objeto do Edital nº 2/2019 GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE, para contratação de professor substituto na área de Letras - **Subárea Libras**.

Servidores	Cargo	Matrícula SIAPE
Jaqueline dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Biblioteca	1017040
Katiuscia Furtado de Aquino Oliveira	Assistente em Administração	1457193
Laênia Chagas de Oliveira	Pedagoga	1794419

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 25/02/2019, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0525691** e o código CRC **1C73A5F1**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 31/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000523/2019-07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Mauricio Soares de Almeida, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2326841, pertencente ao quadro permanente desta Instituição de Ensino, para o desempenho da função gratificada como titular da Coordenadoria de Pesquisa, Pós graduação e Inovação do *campus* Juazeiro do Norte, Código FG - 02, considerando a dispensa do Professor Francisco Salviano Sales Nobre, mediante portaria nº 144/GABR, de 19/02/2019. (DOU 25/02/2019)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 27/02/2019, às 16:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0533530** e o código CRC **956A9FA9**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 32/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000512/2019-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, o servidor Luiz Eduardo Landim Silva, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico desta Instituição de Ensino, Matrícula SIAPE nº 1551729, da função gratificada como titular da Coordenadoria de Ensino, Código FG-01, para a qual foi designado mediante portaria nº 024/GDG, de 15/03/2017. ( DOU de 16/03/2017)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 27/02/2019, às 16:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0533763** e o código CRC **F7E94270**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIANº 33/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000531/2019-45,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Manuel Edervaldo Souto Araujo, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico desta Instituição de Ensino, Matrícula SIAPE nº 1641838, para o desempenho da função gratificada como titular da Coordenadoria de Ensino, Código FG-01, considerando a dispensa do prof. Luiz Eduardo Landim Silva, mediante portaria Nº 32/GAB-JUA/DG de 27/02/2019. (DOU 01/03/2019)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 28/02/2019, às 13:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0535962** e o código CRC **55A6A350**.

---

## EDITAIS

### INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – *CAMPUS* JUAZEIRO DO NORTE

#### EDITAL Nº 02/2019 GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* DE JUAZEIRO DO NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 168/GR-IFCE, de 23/02/2017, o art. 2º, incisos IV e X da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com alterações da legislação posterior, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, como professor substituto para o *campus* de Juazeiro do Norte do IFCE, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, com fundamento no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 (DOU de 24.08.2009), na Lei nº 8.745/93 (DOU de 10.12.1993), no Decreto nº 7.312/2010 (23.9.2010) e na Portaria nº 397/GR, de 27/05/2016, que se encontra disponível no endereço eletrônico do IFCE.
- 1.2. A Comissão Coordenadora do presente PSS será constituída por meio de Portaria da Direção Geral do *campus*.
- 1.3. A contratação ocorrerá para o total de 01 (uma) vaga de acordo com as Subáreas de conhecimento relacionadas no **Anexo I**, e para aquelas que venham a surgir no período de validade do presente Edital.
- 1.4. Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

### 2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contrato será celebrado no regime de trabalho de 20 ou 40 horas, conforme Anexo I do presente Edital, com lotação no *campus* Juazeiro do Norte.
- 2.2. São atribuições dos professores contratados nos termos da Lei nº 8.745/93 prestar serviços didático- pedagógicos tais como: ministrar aulas teóricas, práticas e teórico-práticas, elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente via internet**, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br/>, no período de **08h00 do dia 08 de março de 2019 até as 23h59 do dia 14 de março de 2019**.
- 3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para a contratação como professor substituto na subárea de conhecimento para a qual pretende concorrer, conforme estabelecido no presente edital.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- 3.3. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.
- 3.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da administração.
- 3.6. O candidato poderá se inscrever e concorrer para uma única subárea de conhecimento, considerando a possibilidade de coincidência de horário da Prova de Desempenho Didático das subáreas constantes no Anexo

**I. Caso seja constatado mais de um requerimento de inscrição por CPF será considerado a última inscrição confirmada, conforme subitem 3.10 do presente Edital.**

- 3.7. Para inscrever-se, o candidato deve acessar o endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br> durante o período definido no subitem 3.1 e efetuar a inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
  - a) Preencher o requerimento de inscrição e em seguida transmitir os dados via *internet*;
  - b) Imprimir a GRU - Guia de Recolhimento da União, ao final do processo de inscrição, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição estabelecida **no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** em qualquer agência bancária ou lotérica;
- 3.8. O pagamento da GRU poderá ser efetuado até **o dia 15 de março de 2019**, desde que o candidato tenha efetuado a inscrição até **às 23h59 do dia 14 de março de 2019**.
- 3.9. O pagamento com cheque será confirmado somente após a compensação bancária; se o cheque tiver sido devolvido, a inscrição será indeferida.
- 3.10. A inscrição efetuada será confirmada somente após a comprovação do pagamento da taxa e do correto preenchimento do requerimento de inscrição.
- 3.11. A lista de candidatos com inscrições confirmadas será publicada no site <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**.
- 3.12. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá pleitear recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme período definido no cronograma, enviando solicitação para o sistema ESOLIS (<http://esolis.ifce.edu.br>) e anexando a documentação necessária.
- 3.13. Uma vez confirmada a inscrição nos termos do subitem 3.10, não será admitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 3.14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais, atos e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União, na imprensa local e na página eletrônica do IFCE (<http://qselecao.ifce.edu.br>).
- 3.15. O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição ou *e-mail* não recebidos via *internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto bancário.
- 3.16. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros concursos/seleções.
- 3.17. O conteúdo programático das subáreas de conhecimento/área de atuação estará disponível no endereço eletrônico da <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme o Anexo II deste Edital.

## 4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Conforme o Decreto nº 6.593, de 02.10.2008, publicado em 03.10.2008, o candidato poderá requerer isenção da taxa de inscrição desde que:
  - a) Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- b) Seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 (renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo mensal).
- 4.2. O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, conforme requerimento disponível na página eletrônica do <http://esolis.ifce.edu.br>. O candidato deverá preencher corretamente todas as informações necessárias à solicitação:
- Número do NIS;
  - Nome da mãe;
  - Número do RG, órgão emissor e data de expedição;
- 4.3. Para solicitar a isenção da taxa inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://esolis.ifce.edu.br> no período informado no **cronograma** constante no **anexo IV**, preencher o requerimento eletrônico conforme subitem 4.2 e, em seguida, transmiti-lo via *internet*.
- 4.4. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, sem prejuízo da eliminação do certame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.5. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 4.5.1. A análise dos pedidos de isenção é feita automaticamente no Sistema de Isenção de Taxa de Concurso (SISTAC, endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sistac/>) do Ministério do Desenvolvimento Social.
- 4.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- Fraudar e/ou falsificar documentação;
  - Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
  - Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.3 deste Edital.
- 4.7. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo analisará o pedido de isenção do candidato e divulgará o resultado no site <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**.
- 4.8. Caso o pedido não seja deferido, para participar do Processo Seletivo o candidato deverá acessar o sítio <http://qselecao.ifce.edu.br> imprimir a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 15 de março de 2019**, conforme horário bancário.
- 4.9. Os candidatos com pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição preliminar indeferidos, que não efetuarem o respectivo pagamento na forma do disposto no subitem anterior, serão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 5.1. O **candidato com necessidade especial** poderá requerer, **no período de inscrição**, tratamento diferenciado para realização da Prova de Desempenho Didático, devendo preencher requerimento disponível no sítio <http://esolis.ifce.edu.br> especificando as condições especiais, e anexar, no formato PDF, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a condição especial, com expressa referência a limitação(ões) apresentada(s).
- 5.2. O requerimento de tratamento diferenciado será atendido obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo divulgado o resultado da análise de pedido no sítio <http://qselecao.ifce.edu.br>.
- 5.3. O candidato que não requerer atendimento especial no prazo estabelecido no subitem 3.1., ficará impossibilitado de realizar provas em condições especiais.
- 5.4. A **candidata que estiver amamentando** também poderá solicitar atendimento especial nos termos do subitem 5.1.
- 5.5. Em caso de deferimento do atendimento especial de que trata o subitem 5.4, será disponibilizada uma sala reservada no *campus* de Juazeiro do Norte, na qual a criança lactente ficará acompanhada

de um responsável, previamente identificado pela candidata, não sendo possível interromper a execução de sua aula para a amamentação.

- 5.6. Serão indeferidas todas as solicitações apresentadas fora do prazo e da forma estabelecida no presente Edital.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### 6.1. O processo seletivo constará de:

- a) Prova de Desempenho Didático, valendo até 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e peso 2 (dois);
- b) Prova de Títulos, valendo até 100 (cem) pontos, de caráter classificatório e peso 1 (um).

### 6.2. Da Prova de Desempenho Didático

- 6.2.1 A Prova de Desempenho Didático consistirá em uma aula teórica, ministrada em nível de graduação sobre o assunto sorteado, perante banca examinadora, e deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.
- 6.2.2 A banca examinadora será composta por 02 (dois) docentes com formação, em nível de graduação, constante dentre as habilitações da respectiva subárea, e 01 (um) servidor com habilitação em Pedagogia.
- 6.2.3 A Prova de Desempenho Didático será realizada no *campus* de Juazeiro do Norte
- 6.2.4 Os temas para a Prova de Desempenho Didático de cada subárea estão indicados no Anexo III deste Edital.
- 6.2.5 O calendário contendo as datas, locais e horários de realização da Prova de Desempenho Didático será divulgado no endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**, devendo o candidato comparecer ao local da prova com antecedência de 30 minutos.
- 6.2.6 Promover-se-á a alteração do período estabelecido no cronograma de que trata o subitem 6.2.5, caso o número de candidatos inscritos neste processo seletivo inviabilize a realização da Prova de Desempenho Didático no período inicialmente estabelecido.
- 6.2.7 Haverá tolerância de até 10 (dez) minutos em relação ao horário estabelecido para o início da Prova de Desempenho Didático, sendo esse tempo descontado do tempo total da prova do respectivo candidato.
- 6.2.8 Decorrido o tempo de tolerância, o candidato não poderá realizar a Prova de Desempenho Didático e estará automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo.
- 6.2.9 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final do candidato que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores.
- 6.2.10 Na Prova de Desempenho Didático serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Elaboração e execução do plano de aula	05
2. Condução da aula	20
3. Domínio do conteúdo	50
4. Procedimentos e recursos didáticos	10
5. Avaliação	10
6. Duração da aula	05

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

<b>TOTAL</b>	100
--------------	-----

- 6.2.11 O candidato deverá se apresentar para a Prova de Desempenho Didático portando o documento oficial de Identidade e o **plano de aula**, em três vias (modelo do plano de aula disponível no **Anexo VI** e no endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br>).
- 6.2.12 Serão considerados documentos de identidade com foto para os fins deste Processo Seletivo: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).
- 6.2.13 Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação com período de validade vencido, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documento ilegível, não identificável ou danificado.
- 6.2.14 Não será permitida a presença, no recinto da prova, dos demais candidatos e de pessoas não previstas no subitem 6.2.2.
- 6.2.15 Durante a Prova de Desempenho Didático é vedada qualquer tipo de arguição por parte da banca examinadora.
- 6.2.16 Será habilitado na Prova de Desempenho Didático o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.
- 6.2.17 Para a realização da Prova de Desempenho Didático o IFCE somente disponibilizará quadro branco e marcador/pincel. Outros recursos didáticos serão de total responsabilidade do candidato.
- 6.2.18 O resultado da Prova de Desempenho Didático será divulgado no sítio <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**.
- 6.3. Da Prova de Títulos**
- 6.3.1 Somente participarão da Prova de Títulos os candidatos habilitados na Prova de Desempenho Didático.
- 6.3.2 A Prova de Títulos consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme o subitem 6.3.3 a 6.3.22 deste Edital.
- 6.3.3 Para a entrega dos títulos o candidato deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo:
- Imprimir, em três vias, o **formulário de entrega de títulos** disponível no **Anexo VII** <http://qselecao.ifce.edu.br>, preencher com seus dados e assinalar os documentos que serão entregues para avaliação pela banca examinadora;
  - Destinar as vias impressas da seguinte forma: 01 (uma) via dentro do envelope, junto com os documentos autenticados em cartório; 01 (uma) via afixada no envelope, para identificação do candidato; 01 (uma) via que será devolvida como protocolo;
  - Numerar e encadernar o conjunto de cópias dos títulos a serem entregues, obedecendo à sequência disposta no **subitem 6.3.23** deste Edital.
- 6.3.4 O candidato deverá entregar os títulos no dia marcado para a realização da sua Prova de Desempenho Didático, no horário **das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, mediante protocolo junto à Comissão Coordenadora Processo Seletivo no *campus* Juazeiro do Norte.
- 6.3.5 Quando da entrega dos títulos, será conferido, por servidores membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, o conteúdo do envelope com os itens enumerados pelo

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- candidato no formulário de entrega e, se corretos, será lacrado e entregue a via de protocolo do candidato.
- 6.3.6 O preenchimento correto do formulário de entrega de títulos e sua organização dentro do envelope, nos termos do subitem anterior, é de inteira responsabilidade do candidato, não se admitindo ausência de documentos, rasuras ou emendas.
- 6.3.7 Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega dos títulos, tampouco serão aceitos títulos em mídia eletrônica ou encaminhados por via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 6.3.8 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
- 6.3.9 Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar seus títulos na forma, no período e no local estabelecido neste Edital, não caracterizando, porém, este fato, sua eliminação do certame.
- 6.3.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do candidato.
- 6.3.11 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista neste Edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 6.3.12 A comprovação da conclusão de curso de pós-graduação será feita por Certificado do título de Especialista ou Diploma do título de Mestre ou Doutor, expedido por Instituição de Ensino Superior; e, em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, o Diploma só terá validade se tiver sido revalidado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 6.3.13 Para ser atribuída a pontuação relativa ao exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, o candidato deverá entregar cópia autenticada em cartório do Diploma de graduação e documento que se enquadre em uma das alíneas abaixo:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) incluída a folha de identificação, onde conste número e série, a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano) e discriminando o início e o fim do contrato, em caso de contrato atual, anexar comprovação de vigência;
  - b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período (dia, mês e ano) discriminando o início e o fim;
  - c) Cópia do contrato de prestação de serviços voluntário ou remunerado (demonstrando expressamente o período de validade do contrato, com dia, mês e ano) e acompanhada de documento atualizado que comprove a vigência do citado contrato.
- 6.3.14 Não serão aceitas, como comprovante de exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério, as atividades exercidas antes da data de colação de grau do curso de graduação, o tempo de estágio, de bolsa de estudo, de monitoria ou outras atividades equivalentes.
- 6.3.15 Caso não haja no Diploma a data de colação de grau, será considerada, nesta sequência, a data da conclusão do curso, ou ainda, a data de emissão do diploma.
- 6.3.16 Não serão computados duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço de magistério concomitante.
- 6.3.17 Não serão computados duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço de exercício técnico-profissional concomitante.
- 6.3.18 Para efeito da Prova de Títulos, somente será admitido 01 (um) Diploma por nível de titulação. Caso o candidato apresente mais de um Diploma Mestrado ou Doutorado, somente será considerado o de maior pontuação, nos termos do subitem 6.3.23.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- 6.3.19 Para efeito da Prova de Títulos, somente será admitido 01 (um) Certificado de Curso de Especialização. Caso o candidato apresente mais de um Certificado, somente será considerado o de maior pontuação nos termos do subitem 6.3.23.
- 6.3.20 Os títulos em língua estrangeira somente serão pontuados se traduzidos por tradutor público juramentado.
- 6.3.21 Caso o título entregue esteja em desacordo com as normas deste Edital, será desconsiderado pela banca examinadora.
- 6.3.22 Para fins de autenticidade dos títulos, serão admitidas cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar autenticidade.
- 6.3.23 Para efeito da Prova de Títulos, os valores a serem atribuídos, no total de até 100 (cem) pontos, serão os seguintes:
- a) Cópia do diploma de Curso de Doutorado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 24 (vinte e quatro) pontos;
  - b) Cópia do diploma de Curso de Doutorado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 20 (vinte) pontos;
  - c) Cópia do diploma de Curso de Mestrado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 18 (dezoito) pontos;
  - d) Cópia do diploma de Curso de Mestrado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 14 (quatorze) pontos;
  - e) Cópia do certificado de Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, 8 (oito) pontos;
  - f) Cópia do certificado de Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, em qualquer área de conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior, 4 (quatro) pontos;
  - g) Cópias dos documentos que comprovem o exercício do magistério em instituições de ensino público ou privado, por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, equivalente a 4 (quatro) pontos por cada ano, até o limite de 40 (quarenta) pontos, contados a partir da data da graduação;
  - h) Cópias dos documentos que comprovem o exercício especificamente técnico-profissional na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, por ano ou fração superior a seis meses, equivalente a 2 (dois) pontos por cada ano, até o limite de 10 (dez) pontos, contados a partir da data da graduação;
- 6.3.24 O resultado da Prova de Títulos será disponibilizado no sítio <http://qselecao.ifce.edu.br>, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**.
- 6.3.25 Os documentos comprobatórios dos títulos NÃO serão restituídos aos candidatos.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico <http://esolis.ifce.edu.br>, em link específico, conforme **cronograma** constante no **anexo IV**.

**7.2. Da Impugnação do Edital**

- 7.2.1 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.
- 7.2.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o subitem objeto de impugnação e sua fundamentação.
- 7.2.3 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <http://qselecao.ifce.edu.br>, na data estabelecida no **cronograma** constante no **anexo IV**.
- 7.2.4 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

**7.3. Da Impugnação da Banca**

- 7.3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente a banca examinadora de que trata este Edital, mediante formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://esolis.ifce.edu.br>, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros, nos termos dos art. 18 a 20 da Lei nº 9.784/99.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1. Das Disposições gerais sobre os recursos:**

- 8.1.1 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra os resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado, desde que exista previsão expressa de recurso no presente Edital e observado os prazos estabelecidos no **cronograma** constante no **anexo IV**, devendo o candidato acessar o endereço <http://esolis.ifce.edu.br>, preencher o requerimento eletrônico, devidamente fundamentado observando os subitens 8.1.2 a 8.3.2, e, em seguida, transmiti-lo via *internet*.
- 8.1.2 A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo, e expor seu pedido e respectivas razões. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.1.3 Recursos cujo conteúdo configure situação de desrespeito à banca serão preliminarmente indeferidos.
- 8.1.4 O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme cronograma constante no Anexo IV.
- 8.1.5 O IFCE não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva/oral avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

**8.2. Do Recurso contra o indeferimento do Pedido de Isenção**

- 8.2.1 O candidato poderá apresentar recurso contra o indeferimento do seu pedido de isenção, mediante formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://esolis.ifce.edu.br>, observado os prazos constantes no cronograma do Anexo IV e o disposto no subitem 8.1.1.

**8.3. Dos Recursos contra os Resultados Provisórios da Prova de Desempenho Didático e de Títulos**

- 8.3.1 O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado provisório da Prova de Desempenho Didático e de Títulos, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://esolis.ifce.edu.br>, observado o disposto no subitem 8.1.1.
- 8.3.2 No recurso o candidato deverá especificar o critério da Prova de Desempenho e/ou pontuação atribuída na Prova de Títulos objeto de questionamento.
- 8.3.3 A decisão dos recursos será divulgada no sítio <http://qselecao.ifce.edu.br>, na data constante no Cronograma disponível no Anexo IV, podendo haver ou não, alteração da pontuação, para mais ou para menos, a critério da Banca Examinadora.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 9.1. A nota final dos candidatos será obtida pela média ponderada das duas provas, considerando-se os seguintes pesos:
  - a) Prova de Desempenho Didático: peso 2 (dois);
  - b) Prova de Títulos: peso 1 (um).
- 9.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:
  - a) Tiver obtido maior nota na Prova de Desempenho Didático;
  - b) Tiver obtido maior pontuação no quesito “Tempo de exercício no magistério”;
  - c) Tiver obtido a maior nota no quesito, “Domínio de Conteúdo” da Prova de Desempenho Didático.
  - d) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), adotando-se a seguinte sequência de paridade: ano/mês/dia;
- 9.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não alcançar, pelo menos, a média de 60 (sessenta) pontos na Prova de Desempenho Didático, independente do peso atribuído a essa prova.
- 9.4. A ordem de classificação será processada por subárea, em ordem decrescente de nota final obtida pelo candidato.
- 9.5. O resultado final do Processo Seletivo, detalhado por subárea e em ordem decrescente de nota final obtida pelo candidato, será publicado no sítio do IFCE e no Diário Oficial da União.

## 10. DO REGIME JURÍDICO, DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. Os candidatos serão contratados como professores substitutos, sob o regime da Lei nº 8.745/93, com remuneração correspondente à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772/2012.
- 10.2. A remuneração do contratado corresponde ao Nível 01 da Classe D-I, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012 (Anexo V – Tabela de remuneração).
- 10.3. O título de pós-graduação apresentado pelo candidato no ato da contratação constituirá a parcela de sua remuneração, observados os valores constantes da tabela da Retribuição por Titulação - RT, estabelecidos no Anexo V.
- 10.4. O regime de trabalho será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da Instituição, sendo excluído desta seleção o candidato que não atender a esta exigência.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O candidato aprovado no processo seletivo objeto deste Edital será contratado, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.
- 11.2. O candidato será convocado apenas para vaga correspondente à subárea para a qual concorreu, conforme o subitem 1.3. deste Edital.
- 11.3. São requisitos para a contratação como professor substituto, comprovados na data da convocação:
- Ter sido aprovado/classificado no respectivo processo seletivo simplificado;
  - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
  - Estar em dia com as obrigações eleitorais (para candidatos de ambos os sexos) e obrigações militares (para os do sexo masculino);
  - Atender às exigências de habilitação para a subárea para qual concorrer, conforme consta no Anexo I deste Edital;
  - Não ser ocupante cargo efetivo integrante das Carreiras do Magistério Federal;
  - Declarar se acumula ou não cargos, empregos ou funções públicas e, em caso afirmativo, comprovar a regularidade da acumulação, em conformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
  - Apresentar demais documentos solicitados pelo IFCE, constantes na relação dos documentos divulgados no sítio <http://qselecao.ifce.edu.br>.
- 11.4. Não poderá ser contratado novamente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IX do art. 2º da referida Lei.
- 11.5. Os candidatos portadores de deficiência deverão providenciar também os exames e laudos que comprovem a deficiência declarada para fins de avaliação pela Equipe Multiprofissional.
- 11.6. O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, consoante a necessidade da administração, podendo ser prorrogado nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/93.
- 11.7. Para efeito de contratação e obedecendo-se à ordem de classificação por subárea, os candidatos classificados dentro do quantitativo das vagas constantes do Anexo I serão **convocados** por meio de notificação eletrônica enviada para o *e-mail* cadastrado pelo candidato no ato de inscrição.
- 11.8. No prazo de até 03 (três) dias após o envio da notificação de convocação de que trata o subitem 11.7, o candidato deverá acessar o sistema SISPROEN, e se manifestar sobre a **aceitação ou recusa da vaga**.
- 11.9. A **ausência de manifestação** no prazo estabelecido no subitem 11.8 resultará na automática exclusão do candidato da lista de classificação, autorizando o IFCE a promover a convocação dos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.
- 11.10. O candidato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata o subitem 11.7, para protocolizar na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *campus* de Juazeiro do Norte, telefone: (88) 2101-5314/5315, situado na Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 – Planalto, Juazeiro do Norte
- CE, a documentação solicitada para assinatura do contrato.
- 11.11. A entrega da **documentação somente será aceita em sua totalidade**.
- 11.12. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.10, a ausência de manifestação ou a desistência expressa acarretarão na exclusão do candidato do certame, não havendo direito a posicionamento no final da lista homologada no Diário Oficial da União, ficando o IFCE autorizado a promover a convocação do próximo candidato classificado.
- 11.13. Para o atendimento do requisito constante no subitem 11.3 do presente Edital e observada a subárea em que o candidato restou classificado, serão considerados cursos superiores em tecnologia que tenham sido transformados conforme a correspondência estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação.

- 11.14. A correspondência entre a formação do candidato e o curso resultante de sua transformação, conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, será devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

## 12. DO APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS

- 12.1 Os candidatos classificados além do número de vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ser aproveitados por outro *campus* do IFCE, para a mesma subárea que restou classificado, desde que os requisitos de habilitação acadêmica e profissional, as atribuições, competências, direitos e deveres sejam os mesmos, observada a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo, a legislação pertinente e as regras estabelecidas no presente Edital e em edital de Chamada Pública.
- 12.2 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo poderão ser aproveitados para contratação por outros *campi* desta instituição apenas quando não houver candidatos aprovados na mesma subárea para o *campus* que está oferecendo a vaga por meio de edital de Chamada Pública e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no subitem 11.3 deste Edital.
- 12.3 Se o candidato aceitar a vaga ofertada em *campus* diverso daquele para o qual concorreu, deverá formalizar esta opção conforme estabelecido em edital de Chamada Pública, tendo seu nome excluído da lista de classificado para o *campus* de Juazeiro do Norte, não lhe sendo permitido declinar da respectiva contratação.
- 12.4 O candidato que participe de edital de Chamada Pública para fins de aproveitamento realizado por outro *campus* do IFCE e que recuse a vaga ofertada, permanecerá na lista de classificação do presente Edital.
- 12.5 A não aceitação da vaga autoriza o aproveitamento do próximo candidato selecionado pelo edital de Chamada Pública.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma, visando a garantir a participação igualitária de todos os candidatos.
- 13.2. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.
- 13.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão como comprovante de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União.
- 13.4. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus de Juazeiro do Norte, no telefone: (88) 2101-5314/5315 ou através do e-mail: [cgp.jn@ifce.edu.br](mailto:cgp.jn@ifce.edu.br).
- 13.5. Não serão aceitos pedidos de segunda chamada para qualquer uma das provas, nem para a realização de prova fora do horário e local estabelecidos neste Edital.
- 13.6. O IFCE divulgará em sua página na internet, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital.
- 13.7. Além das demais previsões estabelecidas neste Edital, será excluído por decisão da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, o candidato que:
- 13.7.1 Utilizar ou tentar usar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste Processo Seletivo;
- 13.7.2 Atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o presente Processo Seletivo.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- 13.8. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo não informará notas ou resultados por telefone, devendo o candidato consultar o sítio [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br) e o Diário Oficial da União ou comparecer pessoalmente no campus de Juazeiro do Norte.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

Juazeiro do Norte, 26 de fevereiro de 2019.



Guilherme Brito de Lacerda

Diretor Geral do campus Juazeiro do Norte